



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.960, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 5.049, de 01 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Tatuí e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.049, de 01 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Tatuí e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada o art. 3º da Lei Municipal nº 5.049, de 01 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I - representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Um representante da Secretaria de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria de Educação;
- d) Um representante da Secretaria de Direitos Humanos, Família e Cidadania;
- e) Um representante da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
- f) Um representante da Guarda Civil Municipal;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Tatuí;
- h) Um representante do Conselho Tutelar.

II - representantes da sociedade civil, sendo:

- a) Um representante das Organizações da Sociedade Civil;
- b) Um representante de usuários de Políticas Públicas;
- c) Um representante das mulheres pertencentes a Conselho de Profissão Regulamentada, Associação de Classe ou Conselho de Bairro;
- d) Um representante de Entidade Sindical;
- e) Um representante de Movimento de Mulheres;
- f) Um representante de instituições de ensino superior;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.960, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

g) Um representante de instituições de ensino médio ou técnico;

h) Um representante da Justiça Restaurativa.”

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 09 de outubro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/10/2024
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 632/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.960, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.